

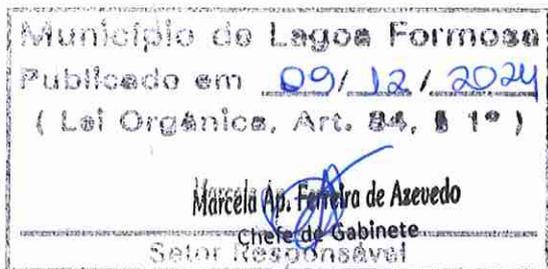


MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000 | Fax: (034) 3824 2016

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG



DECRETO Nº 855/2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, Senhor Edson Machado de Andrade, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do processo nº 1031377;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1.997, incluído pela Lei Federal nº. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, inclui entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO a previsão do inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 48 do Código Municipal Tributário;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, e a necessidade da Administração Municipal adotar instrumento de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal já propiciou aos contribuintes os incentivos para pagamento dos débitos à vista ou parcelado, com descontos, inclusive por meio de Lei de REFIS;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, especialmente visando a transição de mandato;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com o Município de Lagoa Formosa.

Parágrafo único. A Dívida Ativa, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange o débito principal, a atualização monetária, os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em lei.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento, através de setor de fiscalização tributária, responsabilizado por enviar para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Lagoa Formosa, constituídos na forma da Lei e inscritos em dívida ativa, especialmente os débitos com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) e já previamente comunicados ao contribuinte.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter os requisitos legais, como identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física.

§ 2º Não serão levadas a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

Art. 3º O protesto extrajudicial será distribuído por meio eletrônico, através da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA), nos termos do convênio celebrado pelo Município de Lagoa Formosa com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de Minas Gerais (IEPTB/MG).

Art. 4º Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa cujo domicílio do devedor respeitando-se o princípio da territorialidade.

Art. 5º O setor tributário deverá enviar para protesto extrajudicial, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00min, os arquivos em formato "TXT" ou "XML".

Art. 6º Após apresentados os títulos a protesto, enquanto tramitar o pedido sem arquivo de retorno, o Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos referentes à dívida protestada, devendo encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito ao Tabelionato de Protesto de Título.

Art. 7º Após a efetiva lavratura do protesto, informada com arquivo de retorno, não haverá óbice ao pagamento da dívida diretamente ao Município ou à realização de parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Parágrafo único. No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o setor responsável deverá emitir imediata autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas, nos termos do convênio firmado.



Art. 8º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa protestada.

Art. 9º Quando o pagamento do débito for efetuado no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, nos termos do convênio firmado.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rosais de Formosa, 09 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EDSON MACHADO DE ANDRADE

Prefeito Municipal